



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

**PARECER N° 007/2025 - CFO.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 006/2025 de autoria do Poder Executivo.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade e risco social.”

## I - RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Finanças e Orçamento, mediante remessa da Mesa diretiva, projeto de lei que autoriza o poder executivo a conceder aluguel social para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade e risco social, para fins de análise, discussão e emissão de Parecer Final.

## II - ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 14 de março de 2025, a Comissão de Finanças e Orçamento procedeu a análise do Projeto de Lei nº 006/2025 do Poder Executivo.

**RELATOR:** Na análise do referido projeto, verifico que se trata concessão de aluguel pelo período de até 6 meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, limitado ao pagamento de meio salário mínimo vigente, para as famílias que se enquadram ao disposto no projeto de lei, limitada à disponibilidade financeira e orçamentária constante de rubrica própria para o benefício incluídas no orçamento da Secretaria de Assistência Social. Compreendo que o projeto visa a proteção e dignidade das famílias em questão e de forma responsável irá destinar os recursos apropriados para tal ação.

Foi apresentado, a este Projeto de Lei, a Emenda Modificativa nº 003/2025, alterando a redação de seu art. 5º, caput art. 11, Inciso IV, reduzindo



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

o período de tal benefício para 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo. Considerando que o texto original prevê desembolso maior para tal ação social, verifica-se a legalidade de igual forma desta Emenda Modificativa.

Diante do exposto, considerando que o referido Projeto de Lei, bem como sua Emenda Modificativa, segue as disposições legais quanto a legislação orçamentária, possibilitando sua aprovação.

**DELIBERAÇÃO:** Considerando as fundamentações apresentadas pelo Ilustre Relator e analisando o Projeto de Lei apresentado, a Comissão de Finanças e Orçamento delibera por unanimidade pela aprovação do projeto de lei submetido à análise.

### III - CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 006/2025 de autoria do Poder Executivo e sua Emenda Modificativa nº 003/2025.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 14 de março de 2025.

  
**ALTAIR PANZERA**  
Presidente

  
**NEREU CORREA BECKER**  
Relator

  
**FERNANDO GANDIN**  
Secretário